

ATO Nº 261/2026

DISPÕE SOBRE O NOVO FLUXO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS VINCULADOS ÀS ATIVIDADES-MEIO E FINALÍSTICA, DEFINE REGRAS DE TRANSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto na RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 006/2016, que dispõe sobre o processo eletrônico no Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, cuja normativa prevê a possibilidade de normas complementares, por meio de Ato da Presidência;

Considerando que, por razões de conveniência e oportunidade, houve a necessidade de centralização no Sistema *e-TCE* do fluxo dos processos administrativos vinculados à atividade-meio; e

Considerando a competência da Presidência para dirigir os serviços administrativos do Tribunal,

RESOLVE:

Art. 1º Os processos administrativos que se encontram autuados nos Sistemas AUDORA e *e-TCE* passaram a ter novo fluxo de autuação, tramitação e movimentação conforme o disposto no presente Ato.

Art. 2º Estabelecer que a partir do dia 14/9/2026 o fluxo dos processos administrativos passarão a ser autuados exclusivamente no Sistema *e-TCE*, seguindo a sequência numérica própria dos protocolos e processos registrados no sistema.

§ 1º A partir da data a que se refere o *caput* o Sistema *e-TCE* será utilizado para o registro e acompanhamento dos processos vinculados à atividade-meio, observadas as regras de classificação e tramitação estabelecidas.

§ 2º Se, em 31/12/2026, ainda existam processos administrativos tramitando no sistema AUDORA, estes deverão ser baixados naquele sistema e, ato contínuo, autuados no Sistema *e-TCE*, de maneira a possibilitar a continuidade e sua conclusão no novo ambiente.

Art. 3º A autuação dos processos administrativos no Sistema *e-TCE* seguirá procedimento semelhante aos processos relacionados à atividade finalística.

Art. 4º Para fins de classificação serão consideradas as classes administrativas já utilizadas no Sistema AUDORA, a fim de permitir a organização e a padronização dos processos, os quais receberão a seguinte identificação específica:

- I – Tipo de protocolo: Administrativo; e
- II – Máscara de protocolo; TCA/XXXX/2026.

§ 1º A identificação referida no *caput* permitirá diferenciá-los dos processos relacionados à atividade finalística, que utilizam de protocolo jurisdicional e a identificação TC/XXXXX/2026.

§ 2º Os servidores e usuários poderão utilizar o filtro por tipo de protocolo (Administrativo ou Jurisdicional) na mesa de trabalho, separando os processos de cada tipologia.

Art. 5º A partir da implantação dos processos no Sistema *e-TCE* de que trata o presente Ato, os servidores e usuários deverão observar precipuamente:

I – Classificação: realizar a correta classificação do processo no momento da autuação;

II – Tramitação: tramitar os novos processos exclusivamente pelo sistema *e-TCE*, a partir de 14/9/2026, considerando que não mais será possível realizar essa operação pelo Sistema AUDORA;

III – Processos existentes: manter os processos já em tramitação no Sistema AUDORA até sua conclusão, conforme as regras estabelecidas; e

IV – Funcionalidades remanescentes: continuar utilizando o Sistema AUDORA para as funcionalidades que permanecerão naquele sistema, especialmente o Módulo de Almojarifado, cujos procedimentos de gestão e controle continuarão sendo realizados no ambiente atualmente em funcionamento.

Art. 6º As comunicações entre unidades administrativas realizadas no antigo Gestor de Documentos deverão ser autuadas e receber protocolo de documentação administrativa, mesmo quando se tratar de uma comunicação ou solicitação formal, que será encerrada após um único encaminhamento ao destinatário final.

Art. 7º O Sistema *e-TCE* também disponibilizará a aba “Comunicados” que deverá ser utilizada como canal de comunicação formal nos casos de comunicações circulares destinadas às diversas áreas/unidades.

Parágrafo único. A comunicação referida no *caput* deverá ser inicialmente criada como expediente/protocolo administrativo, recebendo numeração específica e, ato contínuo, remetida por meio da aba “Comunicados”.

Art. 8º A Diretoria de Tecnologia e Informática – DTI encaminhará às unidades administrativas Manual Orientativo contendo o passo a passo das novas funcionalidades no Sistema *e-TCE*, sem prejuízo de promover as orientações complementares por meio de suporte de atendimento ao usuário.

Art. 9º Os casos omissos deverão ser submetidos ao Gabinete da Presidência para deliberação, precedida de prévia manifestação da área técnica e/ou de tecnologia quanto à pertinência, conveniência e oportunidade da medida.

Art. 10. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário, em especial os ATOS Nº’S 50 e 51/2020, de 18/5/2020.

Edifício Guilherme Palmeira, em Maceió, 11 de setembro de 2026.

ESTADO DE ALAGOAS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Conselheiro ***BRUNO ALBUQUERQUE TOLEDO***
Presidente.

Publicado no DO-e de 11/9/2026.